



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.815**

**De 26 de outubro de 2012**

**Autógrafo nº 198/12 – Projeto de Lei nº 199/12**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de outubro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Entidade de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e no projeto aprovado por aquele Conselho, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, à Entidade em 3 parcelas mensais, a partir do mês de outubro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º** O recurso destina-se à seguinte Entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**PROGRAMA DE ALTA COMPLEXIDADE**

**- Programa de Acolhimento Institucional – População em Situação de Rua:**

<b>ENTIDADE</b>	<b>C.N.P.J.</b>	<b>VALOR ANO R\$</b>
Associação Promocional Santo Padre Pio	08.848.751/0001-74	30.000,00

**Art. 4º** A Entidade beneficiada obriga-se:

17132 09/11/2012 09:41:97 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o plano de trabalho estabelecido no projeto a ser co-financiado;
- II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica para recebimentos de subvenções, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III- Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- V- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a última parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O processo de prestação de Contas, deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo VII (sete) da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos nos casos de desembolsos;
- V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII- Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 6º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as despesas referentes o artigo 3º, conforme demonstrativo abaixo.

02	PODER EXECUTIVO	
02.22	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.22.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0106	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.0106.2	ATIVIDADE	
08.244.0106.2.270	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS	5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
<b>CATEGORIA ECONOMICA</b>		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 30.000,00

**Art. 8º** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

relativos a repasses de convênio firmado junto ao Fundo Nacional de Assistência Social.....R\$ 30.000,00.

**Art. 9º** Fica incluso o presente crédito adicional especial nas Leis nº 7.105, de 01 de outubro de 2009 (Plano Plurianual); Lei nº 7.429, de 28 de junho de 2011 (Diretrizes Orçamentárias); e, Lei nº 7.610, de 14 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária).

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze).



**MARCELO FORTES BARBIERI**

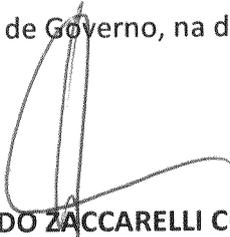
Prefeito Municipal



**ROBERTO PEREIRA**

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 066.941/2012 - ("PC").